

VÉRSIA. RESP Nº 1151363. INCIDENTE PROVIDO. 1. O eg. STJ firmou o entendimento, em recurso repetitivo representativo de controvérsia (REsp 1151363), de que é possível a conversão de tempo de serviço especial em comum, mesmo após 1998, já que a última reedição da MP nº 1.663, parcialmente convertida na Lei nº 9.711/98, suprimiu a parte do texto das edições anteriores que revogava o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido, com restabelecimento da sentença prolatada e com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida'. 7. E por fim a Súmula 50 desta TNU: "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período." 8. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência do STJ e da TNU. Incidência das Questões de Ordem 24 e 13 deste Colegiado. Incidente não conhecido. (PEDILEF 50013109420124047013, RELATORA JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO, DOU 05/02/2016 PÁGINAS 221/329). Neste contexto, resta patente que a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão impugnado, de sorte a ensejar a aplicação da Questão de Ordem nº 13 da TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido." (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005). Ante o exposto, tenho que o incidente nacional de uniformização de jurisprudência NÃO DEVE SER CONHECIDO. De Manaus para Brasília/DF, 13 de janeiro de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5045570-29.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): THEREZINHA DE JESUS SILVEIRA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: CECILIA BRUMER SPILKI
OAB: RS-27367

DECISÃO

O INSS apresentou agravo regimental contra decisão monocrática que negou provimento a PEDILEF da parte autora, manejado contra decisão da Turma Recursal de origem que confirmou sentença de improcedência da demanda em razão da decadência do direito ao pedido de revisão. Ou seja, a decisão agravada é favorável à tese do INSS e à sua pretensão, razão pela qual a autarquia não tem interesse recursal no manejo do agravo. Por isso, nego seguimento ao agravo regimental. Intimações necessárias e pelos meios adequados. Se não houver recurso contra esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se o processo ao colegiado de origem. De Aracaju para Brasília, 7 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal

PROCESSO: 0067567-80.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ODÍLIA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: LEILA MACHADO ARAÚJO CARVALHO
OAB: MG-100836
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, não houve juntada do acórdão proferido pela Turma de origem e, de qualquer forma, a sua citação na petição do INSS está incompleta. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 149, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.416/2006 e no art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, bem assim a conveniência de adequar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal aos recursos tecnológicos atuais, que desconcentraram a atividade específica de digitação no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação, e o constante do processo TST nº 502.606/2008-2, resolve:

Art. 1º Declarar em processo de extinção a Especialidade Digitação da Área de Apoio Especializado do Cargo de Técnico Judiciário.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput terão a Especialidade alterada para Programação, após as respectivas vacâncias.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 222, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.790.401,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 18 do Regimento Interno, e ainda, CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 58, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016; na Portaria Conjunta n. 01 - STF, de 29 de março de 2017; no Ofício-Circular nº 55 GAB-DG/TSE, de 30 de março de 2017, e ainda no Processo Administrativo Digital - PAD nº 004988/2017, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 522.953,00 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais) consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 340, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 4.102.876,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de maio de 2015, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 146.362,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 340, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00 de 04.05.00), no artigo 58 na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016), no Acórdão TCU nº. 3.652/2013, e conforme Ofício-Circular nº. 55 GAB-DG do Tribunal Superior Eleitoral, de 30/03/17, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 755.071,00 consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Lei Orçamentária Anual, Lei nº. 13.414, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 16.722, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a limitação de empenho e a movimentação financeira no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, bem como o contido no Processo Administrativo SEI nº 0003396-52.2017.6.14.8000, resolve:

Art. 1º - Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.315.445,00 (um milhão, trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), da dotação orçamentária autorizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará através da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 192, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014; e, CONSIDERANDO o Ofício 55 - GAB-DG, de 30/03/17, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do TSE e do volume de contingenciamento definido para este Regional, resolve:

I - LIMITAR o empenho e a movimentação financeira definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 1.514.895,00 (um milhão quinhentos e quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 111, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a indisponibilidade de valores para empenho e movimentação financeira.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XIX, do Regimento Interno do Tribunal e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58, caput, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e no art. 2º da Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.673.125,00 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), consignado a este Órgão na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. DILERMANDO MOTA PEREIRA